

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 6.440 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

*“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID 19 E REVOGA O DECRETO 6.392 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.”*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que persiste a situação instalada no exercício de 2020 em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que, segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), a variante ômicron é altamente contagiosa e conta com grande número de mutações, o que tem provocado recorde mundial de casos nos últimos dias;

CONSIDERANDO que estudos preliminares sugerem que a ômicron se multiplica 70 (setenta) vezes mais rápido nos brônquios humanos, o que explicaria essa variante ser transmitida mais rapidamente;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de procura e atendimento na rede pública e privada no Município de Amparo;

CONSIDERANDO o número de atendimento dos últimos 3 (três) dias na rede público no Município de Amparo: sendo 347 em 03/01/2022; 633 em 04/01/2022 e 500 em 05/01/2022;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo vírus COVID-19, no Município de Amparo, desde 28/12/2021, tendo sido confirmados aproximadamente: 12 casos em 28/12/2021; 31 casos em 30/12/2021; 64 casos em 03/01/2022; 163 casos em 04/01/2022 e 130 casos em 05/01/2022;

CONSIDERANDO que a circulação simultânea das variantes delta e ômicron poderá colapsar o sistema de Saúde;

CONSIDERANDO todo esforço do município de Amparo no enfrentamento à COVID-19, despendendo recursos além do previsto no orçamento, inclusive com abertura de hospital de campanha que salvou 211 (duzentas e onze) pessoas e hoje não contamos mais com tal estrutura;

CONSIDERANDO que nossa rede hospitalar, sobretudo a Santa Casa Anna Cintra sob Intervenção Municipal, é referência regional no atendimento secundário e terciário para a região do Circuito das Águas;

CONSIDERANDO a sobrecarga de trabalho em face dos

funcionários da área da saúde, tanto na rede pública quanto privada;

CONSIDERANDO a carência de insumo no mercado farmacológico para tratamento das síndromes gripais devido a enorme procura no país;

CONSIDERANDO que a preocupação maior do Poder Executivo é com a preservação da saúde em geral, razão pela qual deseja evitar o colapso no atendimento à população:

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 6.392, de 05 de novembro de 2021.

Art. 2º. A partir do dia 07 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro de 2022 serão adotadas novas medidas de enfrentamento à Covid-19 dispostas neste Decreto Municipal.

Art. 3º. Durante a vigência deste Decreto, fica proibida:

I - qualquer atividade que possa acarretar aglomeração de pessoas, que tenham por finalidade reuniões festivas e as de entretenimento de qualquer natureza;

II - a realização de festas, eventos e confraternizações, seja em espaço público ou privado de uso coletivo, com ou sem acesso ao público em geral, EXCETO nos dias 07, 08 e 09 de janeiro de 2022, nos quais poderão ser realizadas festas, eventos e confraternizações no estilo buffet, desde que:

a) seja apresentado o comprovante de esquema vacinal completo (duas doses), ou apenas a dose única (Janssen);

b) exijam o uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante toda a permanência no evento e o distanciamento social de, no mínimo, 1,50 (um metro e meio) entre as pessoas;

c) disponibilizem álcool em gel a 70% em cada mesa e nos locais de fácil acesso e em quantidades suficientes; e

d) não haja espaço, pista de dança (balada), ou similar que possa acarretar em aglomeração.

III - a aglomeração em imóveis residenciais de pessoas que não pertençam ao núcleo familiar, ou seja, festas, comemorações, reuniões, entre outros eventos que causem aglomeração, e

IV - o consumo de bebidas alcoólicas, reunião, concentração ou permanência de pessoas, após as 23h, em via pública, tais quais: logradouros, calçadas, praças, parques, ainda que próximo ou em frente ao estabelecimento comercial, bar, restaurante e/ou lanchonete.

§1º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, fica estipulada multa pecuniária, por dia de constatação do descumprimento, com base no artigo 234-A da Lei no 2.826 de

18 de outubro de 2002 (Código de Posturas do Município), e determinação para adequação à norma infringida, garantido o tratamento diferenciado para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicando-se os redutores descritos no inciso II do art. 1º da Recomendação CGSN nº 05, de 08 de abril de 2015.

§2º Em caso de descumprimento dos incisos I e II deste artigo, ficam estipuladas as seguintes sanções:

Infrator	Sanção (Multa)
Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Pessoa Física	R\$ 5.000,00

§3º Em caso de descumprimento do inciso III, fica estipulada a seguinte sanção:

Infrator	Sanção (Multa)
Pessoa Física	R\$ 1.500,00

§4º Em caso de descumprimento do inciso IV, ficam estipuladas as seguintes sanções:

Infrator	Sanção (Multa)
Consumidor de bebida	R\$ 1.500,00
Fornecedor de bebida	R\$ 3.000,00

Art. 4º. Fica proibida a locação de imóveis para temporada, veraneio, eventos e festas em todo o território do Município de Amparo.

Paragrafo único: Em caso de descumprimento, ficam estipuladas as seguintes sanções:

Infrator	Sanção (Multa)
Proprietário do imóvel	R\$ 6.000,00
Locatário	R\$ 3.000,00

Art. 5º. Fica permitida a realização de eventos esportivos (campeonatos e similares) sem a presença de público, desde que já programados e observadas, cumulativamente, as seguintes medidas:

I - apresentação de comprovante de esquema vacinal completo (duas doses), ou apenas a dose única (Janssen);

II - apresentação do teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 24 horas antes da data do evento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes da data do evento;

III - uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante toda a permanência no evento, exceto no momento do jogo;

IV - distanciamento social de, no mínimo, 1,00 m (um metro) entre as pessoas; e,

V - disponibilização de álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes.

§1º Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, estará proibido o acesso da pessoa ou atleta ao evento.

§2º Em caso de descumprimento do determinado neste

artigo por atleta, estes ficarão proibidos de competir no Município pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 6º. O atendimento presencial em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverá encerrar-se às 22hs, tendo 60 minutos de tolerância a partir desse horário, improrrogáveis, para a finalização e conclusão do atendimento.

Paragrafo único: Após o horário determinado no caput, fica permitido o delivery, atividade de entrega somente em domicílio, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas.

Art. 7º. Os termos deste Decreto não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. As demais restrições ficarão condicionadas à taxa de ocupação de leitos utilizados na enfermaria e na UTI dos hospitais no Município de Amparo.

§1º Entende-se por taxa de ocupação de leitos a proporção da ocupação de leitos utilizados na enfermaria e na UTI de todos os hospitais do Município de Amparo, por pacientes residentes na cidade.

§2º Na hipótese do aumento da taxa de ocupação de leitos, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus poderá deliberar novas medidas mais restritivas como percentual de ocupação, horário de funcionamento ou até mesmo suspensão das atividades em caso de esgotamento de leitos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de janeiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

## SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

#### SAAE

#### ATENÇÃO

#### Notificações de corte

Ficam notificados os usuários<sup>1</sup>, abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)<sup>2</sup>, a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	7396	PINHEIRINHO	208
2	14900	PINHEIRINHO	171
3	16467	PINHEIRINHO	172
4	14717	PINHEIRINHO	174
5	7386	PINHEIRINHO	207
6	14508	CENTRO	218
7	13060	CENTRO	217
8	12955	CENTRO	216
9	13314	CENTRO	215
10	21716	CENTRO	214
11	15066	CENTRO	213
12	13106	CENTRO	212
13	14419	JD.BRASIL	100
14	2915	JD.BRASIL	101
15	2916	JD.BRASIL	102
16	15893	JD.BRASIL	103
17	2919	JD.BRASIL	104
18	26772	JD.BRASIL	99
19	26665	JD.BRASIL	105
20	7517	JD.BRASIL	106
21	11417	JD.BRASIL	107
22	20427	JD.BRASIL	108
23	24369	JD.BRASIL	109
24	20814	JD.BRASIL	110
25	2928	JD.BRASIL	111
26	2930	JD.BRASIL	112
27	14878	JD.BRASIL	98
28	20630	JD.BRASIL	97
29	16776	JD.BRASIL	113
30	9624	JD.BRASIL	95
31	13909	JD.BRASIL	96
32	24692	JD.BRASIL	93
33	24691	JD.BRASIL	94
34	20340	JD.BRASIL	92
35	25124	JD.BRASIL	114
36	25955	JD.BRASIL	115
37	15237	JD.BRASIL	90
38	21140	JD.BRASIL	91
39	13830	JD.BRASIL	89
40	14807	JD.BRASIL	87
41	21618	JD.BRASIL	88
42	21145	JD.BRASIL	85
43	23297	JD.BRASIL	86
44	2909	JD.BRASIL	84
45	10196	JD.BRASIL	116
46	2940	JD.BRASIL	117
47	18725	JD.BRASIL	118
48	2942	JD.BRASIL	119
49	18566	JD.BRASIL	120
50	17128	JD.BRASIL	121
51	16845	JD.BRASIL	122
52	18567	JD.BRASIL	123
53	13638	JD.BRASIL	124
54	2947	JD.BRASIL	125
55	9000	CASTELO	159
56	8834	CASTELO	158
57	8837	CASTELO	157
58	7821	CASTELO	156
59	23813	CASTELO	153
60	11795	CASTELO	154
61	14114	CASTELO	152
62	5205	JD.BRASIL	151
63	11740	JD.BRASIL	150
64	5202	CASTELO	149

65	7579	CASTELO	148
66	20298	CASTELO	147
67	5191	CENTRO	146
68	5188	JD.SANTANA	145
69	5180	JD.SANTANA	144
70	5219	JD.BRASIL	160
71	11669	JD.BRASIL	162
72	5225	JD.BRASIL	163
73	8941	VELHO BOL	167
74	19334	VELHO BOL	166
75	9205	JD.BRASIL	164
76	5227	VELHO BOL	168
77	19683	VELHO BOL	169
78	5235	VELHO BOL	170
79	2946	JD.BRASIL	126
80	21138	JD.BRASIL	127
81	2949	JD.BRASIL	128
82	18761	JD.BRASIL	129
83	7501	JD.BRASIL	130
84	2956	JD.BRASIL	131
85	3331	JD.BRASIL	132
86	25632	JD.BRASIL	133
87	25096	JD.BRASIL	134
88	3336	JD.BRASIL	135
89	3313	JD.BRASIL	136
90	14441	JD.BRASIL	137
91	3315	JD.BRASIL	138
92	15766	JD.BRASIL	139
93	22659	JD.BRASIL	140
94	23415	JD.BRASIL	141
95	18518	JD.BRASIL	142
96	13278	JD.BRASIL	143
97	7223	CENTRO	209
98	25117	CENTRO	210
99	23086	JD.SANTO ANTONIO	175
100	7261	CHAC. BORTOLINI	176
101	7263	CENTRO	177
102	23134	CHAC. BORTOLINI	178
103	7277	SAO JUDAS	181
104	19702	SAO JUDAS	182
105	7267	CENTRO	179
106	7279	CENTRO	183
107	8475	SAO JUDAS	184
108	7283	CENTRO	185
109	19988	CENTRO	186
110	19989	CENTRO	187
111	18312	CENTRO	188
112	7289	CENTRO	189
113	7290	CENTRO	190
114	7740	CENTRO	191
115	7292	CENTRO	192
116	16492	CENTRO	193
117	7322	CENTRO	195
118	10043	PINHEIRINHO	197
119	19196	PINHEIRINHO	221
120	15080	CENTRO	198
121	7369	PINHEIRINHO	200
122	7366	PINHEIRINHO	199
123	7372	CENTRO	201
124	7378	CENTRO	203
125	7377	CENTRO	202
126	7321	JD.SANTO ANTONIO	194
127	14959	CENTRO	220
128	13190	CENTRO	219
129	7380	PINHEIRINHO	204
130	7382	PINHEIRINHO	205
131	7385	PINHEIRINHO	206
132	20568	CENTRO	211
133	25142	SAO JUDAS	173
134	18795	JD.AMERICA	1
135	2851	JD.AMERICA	2
136	20951	JD.AMERICA	3
137	18563	JD.AMERICA	4
138	2896	JD.ADELIA	6
139	9192	JD.AMERICA	7
140	14840	JD.AMERICA	8
141	12260	JD.AMERICA	9
142	2893	JD.AMERICA	10
143	20869	JD.AMERICA	11
144	12321	JD.AMERICA	12
145	8467	JD.AMERICA	13
146	2899	JD.AMERICA	14
147	8027	JD.AMERICA	15
148	8121	JD.AMERICA	16
149	9130	JD.AMERICA	17
150	2811	JD.AMERICA	18
151	8400	JD.AMERICA	19

152	7490	JD.AMERICA	20
153	2774	JD.AMERICA	21
154	2782	JD.FIGUEIRA	22
155	18401	JD.FIGUEIRA	23
156	20570	JD.FIGUEIRA	24
157	23688	JD.FIGUEIRA	25

(1) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

(2) A presente notificação via edital é notificada pelas tentativas infrutíferas de notificação pessoal, decorrente de ausência ou recusa no recebimento.

(3) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(4) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

**CISBRA**

**PROCESSO DE COMPRA: 05/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta, devidamente licenciada pela CETESB ou outro órgão competente, de resíduos sólidos urbanos, com equipamentos, veículos e funcionários de sua responsabilidade pelo regime de empreitada e tipo menor preço unitário (tonelada), conforme Edital e Anexos.

**DECISÃO**

PROCESSO Nº 05/2021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, acolho a manifestação da Pregoeira, bem como o parecer expedido pela Assessoria Jurídica, em todos os seus termos, declarando IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA contra a habilitação da licitante SELETA MEIO AMBIENTE LTDA, no referido certame, devendo a decisão de habilitação ser mantida, conforme Ata a sessão pública do dia 26 de novembro de 2021.

Outrossim, a respeito da petição protocolada pela Recorrente no dia 14 de dezembro de 2021, decido por não acolher as razões interpostas, NEGANDO-LHE provimento.

Encaminhe o presente expediente para publicação e disponibilização no site do Consórcio, para ciência e conhecimento de todos os interessados.

Amparo, 29 de dezembro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente

**PROCESSO DE COMPRA: 05/2021  
PREGÃO PRESENCIAL: 02/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta, devidamente licenciada pela CETESB ou outro órgão competente, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com equipamentos, veículos e funcionários de sua responsabilidade pelo regime de empreitada e tipo menor preço unitário (tonelada), conforme Edital e Anexos.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 05/2021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, e em virtude da inabilitação da primeira colocada, tendo em vista a manifestação da Pregoeira e da assessoria jurídica, constante neste processo, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da licitação em epígrafe a favor da segunda colocada: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA pelo valor de R\$ 4.861.089,60 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos) observadas as cautelas legais e, AUTORIZO a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 29 de dezembro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente



**EXPEDIENTE**

**IMPrensa Oficial Eletrônica**

Criada pela Lei Nº 4.101/2020  
**PAÇO MUNICIPAL “Prefeito Carlos Piffer**  
 Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro  
 CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300  
 email: [jornaloficial@amparo.sp.gov.br](mailto:jornaloficial@amparo.sp.gov.br) - site: [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)  
 Secretaria Municipal de Governo  
 Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)